DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS X SOBERANIA ESTATAL: IMPLICAÇÕES NA ATUAL CRISE MIGRATÓRIA NA EUROPA

Yasmim Melaré (PIC/ UEM), e-mail: ra112165@uem.br
Solange Montanher Rosolen (Orientadora), e-mail: smrosolen@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas / Maringá, PR

Área: 60100001 – Direito e Subárea: 60101008 - Teoria do Direito

Palavras-chave: Teoria do Estado**,** Soberania, Direito Internacional dos Refugiados.

Resumo

O projeto tem como objetivo analisar o conflito entre o Direito Internacional dos Refugiados e a Soberania Estatal e suas consequências na atual crise migratória na Europa. Será analisado ambos os institutos desde sua formação até os dias atuais, de modo a averiguar a prevalência do primeiro em relação ao segundo e como este último não possui mais o caráter absoluto que possuía em sua formação, sendo relativizado especialmente pelos direitos humanos, tanto dentro do plano internacional quanto do plano interno estatal. Por outro lado, será demonstrado que as políticas desenvolvidas pelos Estados europeus não respeitam os direitos humanos fundamentais dos refugiados e não cumprem com a normativa internacional que assegura esses direitos.

Introdução

O Direito Internacional dos Refugiados consolidou-se no plano internacional através do princípio da dignidade da pessoa humana, exigindo-se seu cumprimento tanto no sistema internacional como no sistema interno de cada Estado. Essa obrigatoriedade gerou um aparente conflito entre o cumprimento dessas normativas e a soberania estatal, um dos princípios fundamentais dos Estados Modernos.

A área se alicerçou no sistema internacional de proteção aos direitos humanos a partir da necessidade de abrigar em outros países pessoas que estavam sendo perseguidas. Os institutos de proteção a esses migrantes foram se desenvolvendo até os dias atuais, com a consolidação internacional do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), responsável por criar normativas e garantir a efetiva proteção dos refugiados, através de ações humanitárias e a fiscalização das ações estatais.

Já a Soberania Estatal é um princípio antigo, inicialmente trazido como absoluto. Porém, dentro do plano interno, ocorreu uma relativização dessa soberania cada vez maior, passando por um processo que culminou em uma repartição desse poder em três esferas, com o surgimento de Constituições e Declarações de Direitos que transformaram a soberania em popular e a função estatal voltada para o asseguramento dos direitos da população. Paralelamente, em seu plano externo

ocorreu uma absolutização total, desencadeada nas duas Grandes Guerras, que demonstraram a necessidade de haver algum tipo de regulação ao poder estatal, surgindo a partir desse momento institutos como a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, se consolidando e assumindo um lugar de superioridade em relação aos Estados através dos direitos humanos internacionais.

Materiais e Métodos

Os materiais utilizados foram a leitura e análise de livros, artigos, informações e dados disponíveis na internet. Já a pesquisa é teórica e a metodologia utilizada para o projeto constou de uma revisão bibliográfica sobre o tema, com o uso de autores recomendados e referenciados sobre o tema, como Luigi Ferrajoli (2002), Valério de Oliveira Mazzuoli (2002) e Liliana Lyra Jubilut (2007), e ainda, a utilização de dados disponíveis na internet. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo, com a utilização dos conceitos obtidos visando a comprovação da hipótese sugerida.

Resultados e Discussão

A soberania estatal divide-se em seu plano interno e externo, que desde seu início percorreram sentidos diretamente opostos. Enquanto a soberania interna sempre foi relativa, subsidiária aos direitos dos cidadãos, a soberania externa tornava-se mais absoluta, com o poder dos Estados como único meio julgador dentro do plano internacional (FERRAJOLI, 2002).

Desse modo, no plano interno, com as transformações geradas desde as teorias de Jean Bodin (1530-1596), Thomas Hobbes (1588-1679), Montesquieu (1689-1755) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), que resultaram na criação de Declarações de Direitos, tanto nos Estados Unidos (1776) quanto na França (1789), os princípios fundamentais e a proteção dos direitos humanos são convertidos no fator basilar da consolidação estatal perante a sociedade. A partir disso, a função estatal interna se resume à manutenção e asseguramento de oportunidades de uma vida melhor para seus cidadãos e na proteção de seus direitos.

Em sentido divergente, cada vez mais ocorre a absolutização da soberania externa, sem a presença do direito regulador, transformada em tal nível que as relações internacionais entre os Estados se autorregulam, não havendo parâmetros para as ações estatais. Ferrajoli (2002) ressalta duas consequências dessa absolutização: a negação do direito internacional e a potencialização expansionista e destrutiva que os Estados adquirem, culminando na Segunda Guerra Mundial.

Desse modo, houve a criação da ONU (1945) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O direito internacional se consolidou, assumindo um lugar de superioridade em relação aos Estados através dos direitos humanos internacionais. A partir desses documentos, definiu-se uma série de protocolos e ramificações que subordinam os Estados hodiernamente a diversas legislações, os colocando em uma posição de subordinação quase que obrigatória.

Esse foi o marco definitivo para a relativização da soberania externa, pois, “[...] à medida que os Estados assumem compromissos mútuos em convenções internacionais, que diminuem a competência discricionária de cada contratante, eles

restringem sua soberania" (MAZZUOLI, 2002, p. 170), permitindo a comunidade internacional regular e supervisionar seus atos dentro de seu próprio território. O descumprimento da proteção aos direitos humanos, se torna algo reprovável, cabendo sanções que interferem nas relações internacionais, algo fundamental no atual contexto de globalização.

Outra consequência foi a concretização da matéria relativa ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. A constituição deste se deu através de uma divisão entre diversas áreas, sendo elas: o Direito Internacional dos Direitos Humanos lato sensu, dividida entre Direito Internacional dos Direitos Humanos stricto sensu, Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados (JUBILUT, 2007).

Especificamente deste último, a trajetória que levou à sua consolidação na ordem internacional, assim como de suas fontes, é marcada por diversas figuras jurídicas que falharam ao tentar resolver o problema dos refugiados, até se chegar ao organismo principal de ajuda e proteção desses indivíduos, o ACNUR.

O órgão consolidou a proteção dos refugiados através da Convenção de Genebra (1951) e do Protocolo de Nova York (1967), definindo aquele como quem, temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país. Ou que, não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951; e 1967).

Embora todas as populações de migrantes forçados se encontrem sob o escopo de proteção do ACNUR, somente os refugiados gozam do princípio do non-refoulement, que proíbe os Estados de os expulsarem de suas fronteiras, sabendo que estes voltarão ao país anterior. Isso tem afetado principalmente migrantes forçados de países do Oriente Médio, que buscam adentrar em países europeus e são barrados por estes, sob a justificativa de não conseguirem suportar a quantidade de pessoas que atravessam suas fronteiras. De acordo com os dados do ACNUR (2021) e do Flow Monitoring (2021), desde 2014 até 2021, foram registrados quase 7 milhões de migrantes pela costa da Europa com a África.

No entanto, em relação à concessão de refúgio e proteção para esses migrantes, o número cai drasticamente. De acordo com os dados do Parlamento Europeu (2021) e do Eurostat (2021), entre os anos de 2017 e 2019, os Estados-Membros da UE concederam proteção a 1.162.200 dos 2.006.770 requerentes de asilo.

Desse modo, é possível perceber a falta de apoio humanitário aos refugiados, tendo em vista que em seus países de origem, as circunstâncias que estabeleceram os migrantes forçados continuam se propagando. Em contrapartida, ao buscar refúgio em outros países, estes encontram condições ainda mais precárias, a partir da qual há o descaso do país em relação ao mínimo de proteção/manutenção da dignidade humana, fundamentado em sua aparente soberania dentro do território.

Uma solução possível para essa situação é uma maior penalização para os Estados que realizam essas políticas de precarização e um maior comprometimento com os direitos humanos e sua respectiva proteção.

Conclusões

A soberania estatal, pelo menos em sua limitação interna, nunca foi plenamente absoluta, visto que atualmente se encontra substituída por uma soberania popular, sendo o Estado mero agente assegurador dos direitos dos cidadãos. Já a soberania externa, após passar por um período de absolutização total, foi submetida a uma regulação internacional, a partir da qual foram criadas normativas para o cumprimento dos Estados, principalmente em matéria de proteção aos direitos humanos, uma vez que aqueles são os maiores violadores destes.
Com a legitimidade internacional da ONU e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, foram estabelecidos tratados cujos Estados signatários possuem obrigação de cumprir, constituindo-se inclusive como fonte de suas legislações internas. Desse modo, há um vínculo obrigacional e cogente entre a proteção dos direitos humanos e as políticas estatais, que devem ser criadas justamente para o cumprimento dessas normativas.
Portanto, não se pode considerar a soberania estatal como fundamento para o descumprimento das normas impostas, uma vez que é seu dever e uma limitação direta de seu poder respeitar e se submeter a elas.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora Professora Dra. Solange Montanher Rosolen por me auxiliar na elaboração desta pesquisa. Estendo meus agradecimentos aos meus irmãos, bem como minha cunhada e meus pais, que me apoiam sempre.

Referências

FERRAJOLI, L. **A Soberania no Mundo Moderno**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

JUBILUT, L. L. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

MAZZUOLI, V. O. Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos: dois fundamentos irreconciliáveis. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 156, n. 39, p. 169-177, out-dez. 2002.

ONU. **Convenção Relativa Ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 1951.

____. **Protocolo de 1967 Relativo Ao Estatuto dos Refugiados**. Nova York, 04 out.1967.

UNHCR. In: **Mediterranean Situation**. [S. l.], out 2021. Disponível em: **http://data2.unhcr.org/en/situations/mediterranean#_ga=2.201654993.1726248156.1609767480-260555316.1604669303**. Acesso em: 14 set. 2021.